

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CRENCIAMENTO CULTURAL**  
**EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 05/2019 – UGCAC/SECMA**  
**QUARTA DO TAMBOR 2019**

**1. DA FINALIDADE**

1.1. Constitui objeto deste Edital a habilitação de propostas de atividades artísticas e culturais para compor a programação oficial do projeto **QUARTA DO TAMBOR 2019**, apoiado pelo Governo do Estado do Maranhão, a ser executado por esta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, com a finalidade prioritária de promover oficinas de canto, dança e percussão, bem como apresentações de Tambor de Crioula, em São Luís, Maranhão.

1.2. A programação de que trata o item 1.1 acontecerá na **Rua da Estrela, 309, Praia Grande, Centro, São Luís, MA, de setembro a dezembro de 2019, a critério da Administração Pública.**

1.3. O objeto deste Edital terá sua programação relacionada com as seguintes categorias:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
1.4.1	OFICINAS	Atividades práticas e teóricas ligadas à dança, canto e percussão, com o objetivo de proporcionar contato e vivência com a temática dos saberes tradicionais da prática do Tambor de Crioula do Maranhão.
1.4.2	TAMBOR DE CRIOULA	Coletivo de manifestação inspirada na cultura africana, genuinamente maranhense, com uma dança circular, acompanhada por 3 (três) tambores: tambor grande, meião e crivador, e que tem a Punga ou pungada como particularidade.

1.4. Serão selecionados, o quantitativo abaixo, de acordo com a categoria:

- a) Oficinas: 4 contemplados.
- b) Tambor de Crioula A: 12 contemplados;
- c) Tambor de Crioula B: 6 contemplados;
- d) Tambor de Crioula C: 4 contemplados;

**2. DOS PROPONENTES**

2.1 Poderão participar desta Convocatória:

- 2.1.1 **Pessoa Jurídica** de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada no Maranhão, ou;
- 2.1.2 **Pessoa Física** maior de 18 anos, maranhense, ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 06 (seis) meses.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital, e seus anexos.

3.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Formulário de Inscrição;
- b. ANEXO II – Formulário de Recurso da Habilitação;
- c. ANEXO III – Formulário de Recurso da Seleção;

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO CULTURAL

- d. ANEXO IV – Instruções para apresentação de Contrato de Exclusividade;
- e. ANEXO V – Resolução nº 03/2018-CONSEC;
- f. ANEXO VI – Critérios de Seleção das Propostas.
- 3.3. Serão aceitas propostas para todas as categorias, de acordo com o item 1.2 acima;
- 3.4. **Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez, em cada uma das categorias especificadas no item 1.2, seja a inscrição em nome próprio/grupo, ou por meio de empresário exclusivo;**
- 3.5. Não será permitida a inscrição que se enquadre nos seguintes casos:
- a. Integrantes da Comissão de Credenciamento, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- b. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados do Estado, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.
- 3.6. **A entrega da documentação efetua a inscrição, entretanto a habilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma do edital.**
- 4. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES**
- 4.1. **As inscrições poderão ser realizadas no período de 31/07 a 02/08/2019, em dias úteis, na Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, no Setor de Credenciamento Cultural, na Av. dos Holandeses, nº 1803, São Marcos, São Luís - MA, CEP 65.077-357, no horário das 14:00 às 18:00h, conforme cronograma de atendimento deste Edital.**
- 4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por Correios, fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.
- 4.3. Serão fornecidos comprovantes de recebimento das inscrições para os proponentes que as fizerem pessoalmente no endereço indicado no item 4.
- 5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:**
- 5.1. **A inscrição dos interessados será condicionada à apresentação de todos os documentos abaixo listados, que estabelecem critérios objetivos, para a posterior habilitação e seleção dos inscritos, conforme análise detida da documentação.**

**5.2. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA:**

- a. Formulário de Inscrição da Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- b. Portfólio do grupo, que contenha o seu histórico, com a descrição do seu trabalho, com fotos de apresentações anteriormente realizadas, matérias de jornais, panfletos ou qualquer outro tipo de meio apresentado, que demonstre sua atividade profissional, **devendo conter, especificamente para as inscrições das Oficinas:**
- Histórico do grupo/atividade – descrição das etapas/motivação da formação atividade, descrição dos elementos característicos da manifestação cultural e de como surgiu;
  - Currículo artístico do grupo/mestre – vivências, experiência com as atividades apresentadas, experiências em outras atividades culturais, sociais e educacionais.
  - Comprovação das atividades: oficinas, ações culturais e sócios educacionais por meio de vídeos, fotos, clípgem de jornais, certificados e declarações.
  - Metodologia: como será desenvolvida a oficina. Qual a duração das atividades.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO CULTURAL

- Descrição do material e equipamentos que serão utilizados na execução das atividades.
- c. Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - I. Certificados de Mérito Cultural emitidos pelo Conselho de Estado da Cultura do Maranhão – CONSEC; Conselhos Municipais de Cultura do Maranhão; Secretarias Municipais de Cultura do Maranhão; Fundações Municipais de Cultura.
  - II. Recortes de jornais, revistas, clípagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista no segmento em análise.
- d. Alvará de funcionamento (**ano corrente**) da Pessoa Jurídica;
- e. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:
  - I. Estatuto, ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
  - II. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
  - III. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica;
- f. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;
- g. **Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido;**
- h. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão.
- i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- j. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- k. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- l. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- o. Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- p. Prova de não inscrição do proponente no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECMA no ato da inscrição.

**5.3. Em se tratando de PESSOA FÍSICA:**

- a. Formulário de Inscrição da pessoa física, devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- b. Portfólio do artista/grupo, que contenha o seu histórico, com a descrição do seu trabalho, com fotos de apresentações anteriormente realizadas, matérias de jornais, panfletos ou qualquer outro tipo de meio apresentado, que demonstre sua atividade profissional, **devendo conter, especificamente para as inscrições das Oficinas:**
  - Histórico do grupo/atividade – descrição das etapas/motivação da formação atividade, descrição dos elementos característicos da manifestação cultural e de como surgiu;
  - Currículo artístico do grupo/mestre – vivências, experiência com as atividades apresentadas, experiências em outras atividades culturais, sociais e educacionais.
  - Comprovação das atividades: oficinas, ações culturais e sócios educacionais por meio de vídeos, fotos, clípagem de jornais, certificados e declarações.
  - Metodologia: como será desenvolvida a oficina. Qual a duração das atividades.
  - Descrição do material e equipamentos que serão utilizados na execução das atividades.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CREDENCIAMENTO CULTURAL**

- c. Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - I. Certificados de Mérito Cultural emitidos pelo Conselho de Estado da Cultura do Maranhão – CONSEC; Conselhos Municipais de Cultura do Maranhão; Secretarias Municipais de Cultura do Maranhão; Fundações Municipais de Cultura.
  - II. Recortes de jornais, revistas, clipagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista no segmento em análise.
- d. Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do proponente, que comprove que o proponente é maranhense, ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos;
  - I. **Não serão aceitos boletos ou títulos bancários como comprovantes de residência**, apenas correspondências com autenticação/carimbo dos Correios, remetidas por Pessoa Jurídica, ou conta de energia elétrica, água, gás e telefone.
- e. **Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido;**
- f. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- g. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- h. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- i. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k. Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- l. Prova de não inscrição no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECMA no ato da inscrição.

**5.4.** Em se tratando de **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**, na forma do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a. Formulário de Inscrição do empresário exclusivo, devidamente preenchido e assinado pelo empresário exclusivo (Anexo I);
- b. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, até a data de inscrição deste Edital, firmado entre o artista (pessoa jurídica ou pessoa física) e seu empresário exclusivo, acompanhado de:
  - I. Se o artista for Pessoa Física, o contrato de exclusividade deverá estar acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do mesmo;
  - II. Se o grupo/banda for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica representada, quais sejam:
    - i. Estatuto, ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a atração pertencente à Pessoa Jurídica;
    - ii. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;
    - iii. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
  - III. Se o grupo/banda não for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros do mesmo, acompanhado das cópias dos documentos de identidade de todos;

**Documentos do artista:**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CREDENCIAMENTO CULTURAL**

- c. Portfólio do grupo, que contenha o seu histórico, com a descrição do seu trabalho, com fotos de apresentações anteriormente realizadas, matérias de jornais, panfletos ou qualquer outro tipo de meio apresentado, que demonstre sua atividade profissional, **devendo conter, especificamente para as inscrições das Oficinas:**
- Histórico do grupo/atividade – descrição das etapas/motivação da formação atividade, descrição dos elementos característicos da manifestação cultural e de como surgiu;
  - Currículo artístico do grupo/mestre – vivências, experiência com as atividades apresentadas, experiências em outras atividades culturais, sociais e educacionais.
  - Comprovação das atividades: oficinas, ações culturais e sócios educacionais por meio de vídeos, fotos, clipagem de jornais, certificados e declarações.
  - Metodologia: como será desenvolvida a oficina. Qual a duração das atividades.
  - Descrição do material e equipamentos que serão utilizados na execução das atividades.
- d. Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- I. Certificados de Mérito Cultural emitidos pelo Conselho de Estado da Cultura do Maranhão – CONSEC; Conselhos Municipais de Cultura do Maranhão; Secretarias Municipais de Cultura do Maranhão; Fundações Municipais de Cultura.
  - II. Recortes de jornais, revistas, clipagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista no segmento em análise.

**Documentos do empresário exclusivo:**

- e. Alvará de funcionamento (**ano corrente**) do empresário exclusivo;
- f. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica do empresário exclusivo:
- Contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório;
  - RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
  - Em se tratando de Empresário Individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;
- g. **Extrato de conta corrente bancária do Empresário Exclusivo, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido;**
- h. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove que o empresário exclusivo é Pessoa Jurídica do ramo de produção/promoção artística/musical;
- i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- j. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- k. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- l. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- o. Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- p. Prova de não inscrição do proponente no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECMA no ato da inscrição.

**Parágrafo primeiro.** Os documentos poderão ser apresentados em original acompanhados de uma cópia simples, que será declarada autêntica por servidor da SECMA no ato da inscrição.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CREDENCIAMENTO CULTURAL**

**Parágrafo segundo.** No ato da inscrição, os servidores da SECMA receberão todos os documentos previstos como condição para inscrição, item 5 deste Edital, não sendo feita sua análise naquele momento. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento, conforme cronograma deste Edital.

**Parágrafo terceiro.** As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos *sites* oficiais dos respectivos órgãos, onde serão consultadas suas veracidades, quando necessário, junto ao respectivo órgão.

**Parágrafo quarto.** A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso), será encaminhado à Assessoria Jurídica desta SECMA, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

**Parágrafo quinto.** A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário de artistas/grupos que não tenham vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.

**Parágrafo sexto.** Caso o artista solo disponha de Pessoa Jurídica própria, e opte por fazer a inscrição através desta, deverá apresentar a documentação relativa à inscrição de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO de que trata o presente Edital, inclusive, com Contrato de Exclusividade registrado em cartório, entre as partes.

**Parágrafo sétimo.** O Contrato de Exclusividade não deve ser assinado por menores de 18 anos, que não dispõem de plena capacidade civil para firmar relação contratual sem representação/assistência, à luz dos arts. 3º e 4º do Código Civil.

**Parágrafo oitavo.** Caso a apresentação do proponente envolva a participação de **menor de 18 (dezoito) anos**, este deverá apresentar à SECMA, até 72 (setenta e duas) horas antes da data agendada para o evento, **Alvará expedido pela autoridade judiciária competente**, que autorize a participação da criança ou adolescente no espetáculo, na forma do art. 149, II, “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sob pena de cancelamento da apresentação.

## **6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Após o período de inscrição, as propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida no presente Edital, e análise da vinculação às expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento.
- 6.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada por Comissão de Credenciamento designada para este fim, constituída por servidores da SECMA, nomeados por meio de Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 6.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 6.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CRENCIAMENTO CULTURAL**

6.5. **Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o item 5 acima, o interessado será diretamente inabilitado, conforme artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, não cabendo recurso.**

**7. DO RECURSO A HABILITAÇÃO**

7.1. Após a divulgação do resultado preliminar da análise documental, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão da Comissão de Credenciamento, no prazo especificado no Cronograma do presente Edital.

7.2. **Os recursos aos resultados da análise documental deverão ser elaborados conforme Anexo II do presente Edital, devendo ser apresentados no Protocolo da SECMA, o qual encaminhará para a Comissão de Credenciamento.**

7.3. É terminantemente proibida a apresentação de novos documentos em sede de recurso, conforme entendimento do artigo 43, §3º, da Lei Geral de Licitação; podendo, entretanto, apresentar documento igual ao entregue inicialmente, desde que seja para sanar vício constatado no mesmo.

7.4. **O resultado da análise documental do credenciamento, após o julgamento dos recursos, será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), no Diário Oficial, e na sede da SECMA.**

7.5. A Comissão de Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões, além daquele indicado no presente Edital.

**8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A seleção dos trabalhos ficará a cargo de uma Comissão de Seleção, que será nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura, através de **Portaria específica**, por meio da qual nomeia membros de notório saber artístico e cultural.

8.2. **Os artistas e grupos habilitados neste Edital serão escolhidos pela Comissão de Seleção, levando-se em consideração a Resolução nº 03/2018-CONSEC, elaborada pelo Conselho de Estado da Cultura do Maranhão, no período de 17 a 22 de maio de 2018, a qual é parte integrante deste Edital.**

8.3. Referida Resolução dispõe sobre a classificação dos grupos de cultura popular e tradicional do Estado do Maranhão, dentre eles, o Tambor de Crioula.

8.4. **Para a seleção das propostas de Tambor de Crioula habilitadas neste Edital de credenciamento, será levado em consideração os critérios abaixo:**

8.4.1. **Categoria A: serão escolhidos 12 Tambores de Crioula de categoria A;**

8.4.2. **Categoria B: serão escolhidos 6 Tambores de Crioula de categoria B;**

8.4.3. **Categoria C: serão escolhidos 4 Tambores de Crioula de categoria C;**

8.5. A escolha será feita de acordo com o portfólio e material apresentados no ato da inscrição.

8.6. Ocorrendo empate, a Comissão de Seleção levará em consideração o tempo de existência do grupo, comprovado através da data de fundação registrada do Estatuto.

8.7. **Para a seleção das propostas de Oficinas habilitadas neste Edital de credenciamento, será levado em consideração os critérios do ANEXO VI deste Edital.**

8.8. **O resultado da seleção preliminar será divulgada no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), no Diário Oficial, e na sede da SECMA.**

8.9. No caso de novas atrações se credenciarem neste Edital, as mesmas deverão passar pelo processo de categorização de que trata este item, devendo o CONSEC nomear uma Comissão de Avaliação de Mérito para este fim.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CREDENCIAMENTO CULTURAL**

**9. DO RECURSO AO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 9.1. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à Comissão de Seleção, após a divulgação da lista dos profissionais selecionados.
- 9.2. No requerimento do Recurso, cada questionamento deverá ser indicado individualmente, por área de conhecimento e fundamentada com lógica e consistência.
- 9.3. Cada questionamento deverá ser apresentado identificado, conforme ANEXO IV.
- 9.4. O Recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção segundo o Cronograma, deste Edital.
- 9.5. Os pontos correspondentes aos questionamentos, porventura anulados, serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação do Recurso.
- 9.6. O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados.
- 9.7. **O resultado final, após o julgamento dos recursos de seleção, será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), no Diário Oficial, e na sede da SECMA.**

**10. DA PROGRAMAÇÃO**

- 10.1. **A programação de que trata o objeto deste Edital de Credenciamento poderá ocorrer no período de setembro a dezembro de 2019, a critério da Administração Pública.**
- 10.2. Caberá à SECMA organizar a programação cultural de que trata o presente Edital, inclusive as datas e horários de cada evento a ser incluído na programação, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas, de acordo com o interesse da Administração Pública.
- 10.3. **Havendo manifestação de interesse oficiada a esta SECMA, a Secretaria, através de Termo de Cooperação, poderá disponibilizar, ao seu critério, atrações artísticas habilitadas neste Edital de Credenciamento, para compor programações diversas no território do Estado do Maranhão.**
- 10.4. **As Oficinas deverão ter duração de, no mínimo, 8 (oito) horas, observada a metodologia apresentada no ato da inscrição.**
- 10.5. **Cada apresentação da dança do Tambor de Crioula deverá ter duração de, no mínimo, 1 (uma) hora.**
- 10.6. **As inscrições habilitadas e classificadas neste Edital de Credenciamento poderão ser convocadas para outras programações culturais posteriores, ligadas ao São João.**
- 10.7. As inscrições habilitadas, selecionadas para compor a programação cultural de que trata o presente Edital deverão estar disponíveis para promover suas apresentações no horário proposto de acordo com a necessidade da Administração Pública.

**11. DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A participação dos proponentes selecionados para a programação de que trata o presente Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 11.2. **Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária.**
- 11.3. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO CULTURAL

- 11.4. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 11.5. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

**12. DOS CACHÊS E PAGAMENTO**

- 12.1. Os cachês das apresentações culturais abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

ITEM	CATEGORIA	CACHÊ
13.1.1	OFICINAS	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
13.1.2	TAMBOR DE CRIOLA	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

- 12.2. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através da SECMA.
- 12.3. A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos dos cachês, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.
- 12.4. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.
- 12.5. Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.
- 12.6. Os pagamentos serão efetuados através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE** informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 12.7. A critério da Administração Pública, o pagamento poderá ser realizado, antecipadamente, desde que toda a documentação esteja regular.
- 12.8. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 12.9. Para recebimento dos dados que deverão constar da Nota Fiscal, o proponente deverá apresentar à SECMA o comprovante de presença que lhe será entregue no ato da sua apresentação cultural, devidamente preenchido e assinado por representante da SECMA.
- 12.10. O proponente que perder, ou tiver seu comprovante de presença extraviado, deverá apresentar um Boletim de Ocorrência, de forma a substituir o documento original, informando data e local da apresentação.
- 12.11. **O proponente habilitado deverá manter, durante toda a vigência do presente Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento do cachê:**
- I. Solicitação de pagamento – autorização de emissão de Nota Fiscal;
  - II. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
  - III. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
  - IV. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
  - V. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
  - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CRENCIAMENTO CULTURAL**

- VIII. Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta);
- IX. Outros documentos eventualmente pendentes e necessários para a realização do pagamento.
- 12.12. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao Proponente habilitado para retificação e reapresentação.

**13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **CREDENCIADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 13.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado, para a observância das determinações da contratação;
- 13.2. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 13.3. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados;
- 13.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado, e/ou a terceiros;
- 13.5. Comunicar ao Estado qualquer anormalidade que interfira no bom andamento, para o fornecimento/execução dos serviços;
- 13.6. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 13.7. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 13.8. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 13.9. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CREDENCIADA** não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;
- 13.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;
- 13.11. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo Estado;
- 13.12. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 13.13. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 13.14. Apresentar-se no dia e horário para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 13.15. **Manter, durante a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;**
- 13.16. **Respeitar as regras de palco, de acordo com a equipe de produção desta SECMA.**
- 13.17. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Estado do Maranhão.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO CULTURAL

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Estado obriga-se a:

- 14.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 14.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 14.3. Orientar e monitorar a CREDENCIADA;
- 14.4. Entregar a credencial de apresentação da CREDENCIADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

**15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 15.1. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.
- 15.2. Durante o prazo de vigência, os credenciados poderão ser convocados a firmar o Termo de Compromisso/Adesão, nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

**16. DAS PENALIDADES**

- 16.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a SECMA, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:
  - 16.1.1. Os **atrasos** serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Coordenação do Espaço Cultural. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total;
  - 16.1.2. Independente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de **15 (quinze) minutos**, a atração sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê. Caso o atraso seja superior a **30 (trinta) minutos**, a atração perderá o direito à apresentação, e não receberá cachê;
- 16.2. As **faltas** devem ser avisadas ao(à) Coordenador(a) de Programação, na Unidade Gestora de Ação e Difusão Cultural – UGADC, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado na sede da SECMA. **As justificativas de faltas serão analisadas pela Comissão de Credenciamento, que deferirá ou não a possibilidade de agendamento de uma nova apresentação. Caso não haja o agendamento de nova apresentação, a atração não receberá o cachê.**
  - 16.2.1. **As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê.**
- 16.3. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, ficará impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela SECMA, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

**17. DO CRONOGRAMA**

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	23/07/2019
Impugnação ao Edital	Até 30/07/2019
Inscrição das Propostas	31/07 a 02/08/2019

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO CULTURAL**

Análise das Propostas pela Comissão de Credenciamento	05 e 06/08/2019
Divulgação do Resultado Preliminar de Análise	07/08/2019
Período de Recurso ao Resultado da Análise	08 e 09/08/2019
Análise dos Recursos apresentados	12/08/2019
Divulgação do Resultado ao Julgamento dos Recursos	13/08/2019
Análise pela Comissão de Mérito	14 a 16/08/2019
Divulgação do Resultado Preliminar de Mérito	19/08/2019
Período de Recurso ao Resultado de Mérito	20 e 21/08/2019
Análise dos Recursos de Mérito	22 e 23/08/2019
Resultado Final	26/08/2019
<b>Início da Programação</b>	<b>04/09/2019</b>

**18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

**19. DO DIREITO DE USO E IMAGEM**

- 19.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.
- 19.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 20.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.
- 20.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.
- 20.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br)

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CRENCIAMENTO CULTURAL**

- 20.5. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- 20.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

São Luís, 23 de julho de 2019.

**ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**  
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão